

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000709/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065120/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002116/2016-84
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001817/2016-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

SIND.DA IND.DE CONSTRUCAO PESADA DO EST.DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.089.977/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALEXANDRE SCHUTZE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Construção de Estradas de Rodagem, Obras de Pavimentação Asfáltica, Obras de Terraplenagem em Geral, Pavimentação Flexível, Obras de pavimentação de concreto asfáltico, Pavimentação Rígida (construção de canais, aeroportos, barragens, pontes, postos, dutos, hidrelétricas, termoelétricas, ferrovias) usina de asfalto e usina de concreto asfáltico, engenharia consultiva, administração de rodovias e de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, pedágios e balanças municipal, estadual e federal, túneis, eclusas, dragagens; Trabalhadores de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços na construção pesada, inclusive de fornecedores e locadora de mão-de-obra de serviços temporários e terceirizados para estes seguimentos ou a eles equiparados,, com abrangência territorial em MT.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

As empresas concederão a todos os seus empregados 1 (uma) cesta básica ou vale alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem ônus para o trabalhador, e de igual forma, sem integrar

sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados que já percebiam 1 (uma) cesta básica ou vale alimentação mensal no valor SUPERIOR a R\$ 50,00 (cinquenta reais) , por ocasião da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a continuidade do fornecimento nos respectivos valores, salvo eventual negociação mediante acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: A cesta básica ou vale alimentação, por ser fornecida gratuitamente pela empresa, não integrará o salário do empregado para fins de qualquer calculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição.

Parágrafo Terceiro: Sendo faculdade da empresa, a eventual concessão acima do valor mínimo, atenderá a critérios estabelecidos pela mesma, não sendo exigível o mesmo valor a todos os empregados e não integrando a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO NAS FRENTES DE TRABALHO

Em todos os canteiros de obras, as empresas deverão manter refeitório com mínimo de conforto e de higiene, para produção de refeição. Não havendo refeitório, deverão proporcionar ticket de refeição.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de refeição (café, almoço e jantar) aos empregados, quando nas frentes de trabalho, deverá ser providenciada pela empresa, sendo a alimentação acondicionada de maneira a não misturar os legumes e saladas com outra espécie, de modo que não altere o seu paladar.

Paragrafo Segundo: No caso de fornecimento de alimentação, seja, em refeitório próprio ou não, tanto para o empregado das frentes de trabalho (obra) situada fora de perímetro urbano, quanto para os que exerçam suas atividades no perímetro urbano, poderão as empresas proceder descontos na folha de pagamento dos empregados o percentual não superior a 10% (dez por cento) do custo do atendimento fornecido, e/ou nos limites previstos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento de alimentação, mesmo quando concedido a título gratuito pelo empregador e/ou que não esteja cadastrado no PAT, não se reveste de natureza salarial e nem rendimento tributável pela previdência social, não integrando a remuneração do empregado para fins de qualquer calculo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Os alojamentos das frentes de trabalho devem ser constituídos e conservados em perfeito estado de higiene, bem como as instalações necessárias ao bem estar e conforto dos trabalhadores, tais como, lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros e banheiros químicos, sem ônus para o trabalhador.

Paragrafo Único: O fornecimento de alojamento aos empregados, mesmo que dentro do perímetro urbano e sempre a título gratuito, não se reveste de natureza salarial e nem rendimento tributável pela previdência

social, não integrando a remuneração para fins de qualquer cálculo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ratificação integralmente os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, e outrossim, alterar as cláusulas a seguir descritas, que passam a vigorar com as seguintes redação a saber:

ADAO PEREIRA JULIAO

Presidente

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

Presidente

SIND.DA IND.DE CONSTRUCAO PESADA DO EST.DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTECOMP-MT / SINOP-MT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE RATIFICAÇÃO SINTECOMP / SINCOP CCT 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.